



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 2.458, de 14 de outubro de 1.992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênio com o Banco do Estado de São Paulo S.A.- BANESPA, objetivando a arrecadação de tributos municipais do exercício de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do convênio, constarão entre outras, as seguintes cláusulas:-

I - O BANESPA fornecerá a impressão e confecção de 35.000 (trinta e cinco mil) carnês do IPTU, ISS e Conservação de Estradas, cuja impressão será processada por meio da tecnologia "LASER", contendo as especificações, valores e condições de pagamento dos tributos.

II - A PREFEITURA, com a celebração do referido convênio, não terá custo algum com a sua execução.

III - O BANESPA se compromete a receber os carnês em qualquer uma de suas agências e os autenticará mecanicamente.

IV - Os recibos dos tributos arrecadados serão encaminhados à PREFEITURA, por intermédio da Agência Centralizadora no 5º (quinto) dia, contado direto da data da arrecadação.

V - A PREFEITURA se obriga a entregar ao BANESPA, mediante protocolo, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência dos vencimentos, a fita magnética contendo os registros de seu cadastro de contribuintes e tributos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 14 de outubro de 1.992.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -